

PROCESSO Nº 6030.2021/0003016-4

TERMO DE CONTRATO Nº 011/SUB-AF/2021

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE Nº 003/SUB-AF/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E IMPLANTAÇÃO DE ATIS E PLAYGROUND, LOCALIZADA NA AVENIDA ABEL FERREIRA, 1230 – VILA REGENTE FEIJÓ.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

CONTRATADA: THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - CNPJ Nº 09.195.930/0001-12

VALOR DO CONTRATO: R\$ 267.743,86 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA INDICADA NA ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO.

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 98.12.15.452.3022.3.350.44903900.08

NOTA DE EMPENHO: 90.470/2021 NO VALOR DE R\$ 267.743,86 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na Sede da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, situada na Rua Atucuri, n.º 699, Vila Carrão, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SUBPREFEITURA**

PROCESSO Nº 6030.2021/0003016-4

ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.587.519/0001-31, neste ato representada pelo Subprefeito **Sr. RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA** e ora denominada, **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº **CNPJ nº - CNPJ Nº 09.195.930/0001-12**, sediada à Rua Jose Comparato, 70, Jardim da Gloria, CEP 01546-070, Sao Paulo-SP, Telefone (011) 3208 3962, e-mail: contato@thiengenharia.com.br, adjudicatária da licitação na modalidade **CONVITE Nº 003/SUB-AF/2021**, neste ato representada pelo senhor **MANOELSON MACEDO DE SOUZA**, sócio responsável técnico, portador da cédula de identidade nº 20.735.338, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 163.102.658-57, seu representante legal, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores.'

I - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E IMPLANTAÇÃO DE ATIS E PLAYGROUND, LOCALIZADA NA AVENIDA ABEL FERREIRA, 1230 – VILA REGENTE FEIJÓ.**

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do ANEXO I do **CONVITE Nº 003/SUB-AF/2021** que precedeu o presente Termo de Contrato.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O valor do presente Termo de Contrato importa em **R\$ 267.743,86 (duzentos e sessenta e sete mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos).**

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação **98.12.15.452.3022.3.350.44903900.08**, através da Nota de Empenho nº **90.470/2021** no valor de **R\$ 267.743,86 (duzentos e sessenta e sete mil setecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos).**

III - DOS PREÇOS

3.1. Os preços unitários para execução do objeto da presente licitação serão os constantes das Planilhas de Orçamento apresentadas pela licitante, sobre os quais incidirá o BDI indicado.

3.2. Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.

PROCESSO Nº 6030.2021/0003016-4

3.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da **CONTRATADA** com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.

3.4. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela Autoridade Competente, a **CONTRATADA** apresentará novo cronograma físico-financeiro que obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

3.5. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária, citados no subitem anterior, deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do Contrato.

3.6. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem **3.4**.

3.7. A autorização será emitida pela fiscalização do Contrato, mediante despacho autorizatório da Autoridade competente e lavratura de Termo Aditivo.

3.8. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais serão indicados pela **CONTRATADA**, observados os valores constantes da **Tabela de Composição de Custo Unitário** que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, o BDI indicado pela **CONTRATADA** na proposta.

3.9. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Contrato.

IV - REAJUSTE

4.1. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento ao disposto na Portaria SF nº 104/94 e seus alteradores.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

4.3. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

V - DA VIGENCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO Nº 6030.2021/0003016-4

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, fixada na Ordem de início de Serviços, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

5.2. A **CONTRATADA** no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal nº 6496/77 e da Resolução CONFEA nº 425/98, bem como a Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, conforme artigo 7º do Decreto Municipal nº 52.295/11, que serão retidas para posterior digitalização e inserida no processo de gestão de contrato pelo Fiscal do Contrato.

VI - GARANTIA PARA CONTRATAR

6.1. A garantia para o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento foi registrada em DIPED através do processo nº 6030.2021/0003318-0.

6.2. Na hipótese de aumento do valor do Contrato a Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção e, na hipótese de prorrogação de prazo, o mesmo deverá ser dilatado na mesma proporção quando se tratar de Garantia efetuada em Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

6.3. A Garantia efetuada, que servirá à fiel execução do Contrato, será restituída, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

VII - DAS MEDIÇÕES

7.1 Mediante requerimento apresentado pela **CONTRATADA** à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, será efetuada a **medição mensal dos serviços prestados**, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

7.1.1. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que estarão sendo medidos;

7.1.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

7.1.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;

7.1.4. Cópia da Ordem de Início de Serviços;

7.1.5. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos, quando o for caso;

7.1.6. Memória de cálculo dos quantitativos da medição;

7.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI

PROCESSO Nº 6030.2021/0003016-4

contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da **PLANILHA DE ORÇAMENTO - ANEXO III do CONVITE Nº 004/SUB-AF/2021.**

VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Em conformidade com a PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 170 DE 31 DE AGOSTO DE 2020, o processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

8.1.1. cópia da ordem de início da execução de obras;

8.1.2. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

8.1.3. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

8.1.4. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, de acordo com ANEXO I da Portaria SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 170 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

8.2 - O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data final do período de execução, vinculado à entrega da documentação exigida na Portaria SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 170 DE 31 DE AGOSTO DE 2020. 8.2.1. Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas,

8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil**, observados as disposições do Decreto Municipal nº **51.197/10**, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

8.4. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº 05/SF/2012, ocasionados por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

8.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.6. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei Federal nº **8.666/93**, com a redação da Lei Federal nº **9.032/95**, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições dos artigos 157, 158 e 164 § 3º da IN nº **971/09**, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

8.7. Serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

PROCESSO Nº 6030.2021/0003016-4

- a) ISS – Imposto Sobre Serviços – Lei Municipal nº **13.701/03**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **53.151/12**, e alterações posteriores;
- b) INSS – Instrução Normativa RFB nº **971/09** e alterações posteriores;
- c) Imposto Sobre a Renda - Decreto Federal nº **9.580/18** e alterações posteriores;

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATADA** à:

- 9.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.
- 9.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.
- 9.3. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**.
- 9.4. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.
- 9.5. Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.
- 9.6. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 9.7. Afastar ou substituir dentro de **24** (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 9.8. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- 9.9. A **CONTRATADA** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 9.10. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

PROCESSO Nº 6030.2021/0003016-4

9.11. Cumprir a obrigatoriedade a que dispõe o Decreto Municipal de nº **47.279/06**, que institui o Programa Municipal de Uso Racional da Água no âmbito da Administração Pública Direta.

9.12. Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal nº **13.298/02**, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.

9.13. Na execução dos serviços, que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme preceitua o Decreto Municipal nº **50.977/09** que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº **53.047/08**.

9.13.1. Para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº **50.977/09**, consideram-se produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os discriminados no artigo 2º do Decreto supra.

9.14. Na utilização de produtos de empreendimentos minerários na execução da obra, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos procedimentos de controle ambiental estabelecidos no Decreto Municipal nº **48.184/07**, com vistas à comprovação de sua procedência legal.

9.14.1. Para os fins de atendimento ao decreto, considera-se:

I- produtos de empreendimentos minerários: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como pedra britada, pedrisco, pó-de-pedra, seixo;

II- procedência legal: produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA.

9.15. Fornecer, no prazo estabelecido pela Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, os documentos necessários à lavratura de Termos de Contrato/Aditivos/Recebimento Provisório e/ou Definitivo/Medição e/ou instrução de processos vinculados ao contrato, sob pena de incidir na multa estabelecida na Cláusula Penalidades deste instrumento.

9.16. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações subsequentes.

9.17. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela **CONTRATADA** e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

PROCESSO Nº 6030.2021/0003016-4

9.18. A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela **CONTRATADA** quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

Obriga se a CONTRATANTE à:

- 9.19. Fornecer à **CONTRATADA**, no ato da Ordem de Início de Serviços, o nome do servidor que representará a **CONTRATANTE** durante a execução do objeto;
- 9.20. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados;
- 9.21. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 9.22. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- 9.23. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 9.24. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;
- 9.25. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
- 9.26. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 9.27. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 9.28. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 9.29. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 9.30. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 9.31. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 9.32. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Termo de Contrato e das disposições legais que o regem.

X - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Gestor do Contrato, que poderá ser auxiliado pelo Fiscal do contrato.

PROCESSO Nº 6030.2021/0003016-4

10.2 Fica designado Gestor do Contrato o engenheiro AVEDIS ROBERTO BAGHTCHEDJIAN, Registro Funcional nº 514.586.4, Coordenador de Projetos e Obras da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

10.3 Em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal nº **54.873/14**, fica designado Fiscal do Contrato o engenheiro AVEDIS ROBERTO BAGHTCHEDJIAN, Registro Funcional nº 514.586.4, Coordenador de Projetos e Obras da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão

XI - DO ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/15

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XII - PENALIDADES

12.1. Além das sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº **8.666/93** e demais normas pertinentes, fica a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo:

12.1.1. Multa por dia de atraso na entrega de documentos solicitados para a lavratura Termos de Contrato/Aditivos/ Recebimento Provisório/ Definitivo e/ou instrução de processo: **0,5%** (meio por cento) do valor do contrato.

12.1.2. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: **0,5%** (meio por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a critério da Administração, aplicar pena de rescisão contratual e/ou as multas previstas nos itens 12.1.7 ou 12.1.8, conforme o caso..

12.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: **1,0%** (um por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a critério da Administração, aplicar pena de rescisão contratual e/ou a multa prevista no item 12.1.7.

12.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, por dia.

12.1.5. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 0,5% (meio por centos) sobre o valor do Termo de Contrato.

PROCESSO Nº 6030.2021/0003016-4

12.1.6 - Multa por não apresentar documentos exigidos como condição de pagamento: **0,5%** (meio por cento) do valor da medição correspondente

12.1.7. Multa por inexecução parcial do Termo de Contrato: 30,0% (trinta por centos) sobre o valor da parcela não executada.

12.1.8. Multa por inexecução total do Termo de Contrato: 30,0 % (trinta por cento) sobre o seu valor.

12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de **05** (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

XIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços objeto do "Termo de Contrato" serão recebidos pela Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº **8.666/93** e demais normas pertinentes.

13.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

13.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-offício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

13.5. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em **90** (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão de recebimento, para lavrar termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, elaborar relatório fotográfico do

PROCESSO Nº 6030.2021/0003016-4

local da obra, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na Portaria nº **1891/SAR/1993**

13.7. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a **CONTRATADO** ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Para assinatura do presente Termo de Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:

14.2.1. **CNPJ** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

14.2.2. **CNU**- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.2.3. **CRF** - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

14.2.4. **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº **5.452/43** (NR) ;

14.2.5. **CTM** - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município;

14.2.5.1. Caso a empresa não seja inscrita no cadastro de contribuintes mobiliários do Município de São Paulo, esta deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve a Fazenda deste Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;

14.2.6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a **60** (sessenta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar documento.

14.2.7. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

PROCESSO Nº 6030.2021/0003016-4

14.2.8. Declaração de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto Municipal nº **50.977/09 (ANEXO XV)**.

14.2.9. Declaração de que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do Decreto Municipal nº **48.184/07 (ANEXO XVI)**.

14.2.10. Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato.

14.2.11. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal, acompanhada da consulta via internet.

14.3. Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o **Memorial Descritivo - ANEXO I do Convite** que originou o instrumento.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº **8.666/93** com suas alterações subsequentes e demais normas pertinentes à matéria.

14.4.1. Fica vedada a subcontratação de partes do objeto do contrato ou sua cessão, exceto quando previamente autorizada pela Administração - Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

14.4.1.1. A subcontratação quando previamente autorizada, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.4.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77, 78 e incisos da Lei Federal nº **8.666/93** e parágrafo do artigo 29 da Lei Municipal nº **13.278/02** e demais normas pertinentes ao assunto.

14.4.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo e 80, inciso I, da Lei Federal nº **8.666/93** ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Prefeitura, suspensão ou rescisão do ajuste.

14.6. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a emissão da ordem de reinício.

14.7. A Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão se reserva o direito de executar através de outras **CONTRATADAS**, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente termo de contrato.

PROCESSO Nº 6030.2021/0003016-4

14.8. A lei que rege a execução deste contrato, especialmente aos casos omissos é a Lei Federal nº **8.666/93** e alterações posteriores.

14.9. E por estarem de acordo, assinam o presente a senhor Subprefeito, e representante da **CONTRATADA**, em **02** (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

RAFAEL DIRVAN MARTINEZ MEIRA

SUBPREFEITO

SUB-AF

CONTRATANTE

MANOELSON MACEDO DE SOUZA

THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

R.G. nº

2ª) _____

Nome:

R.G. nº